



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1524, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
A SERVIDORA ADRIANA
ANTUNES RAUBACK.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 10/10/2023 e a data de aquisição de direito em 08/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Adriana Antunes Rauback**, Professora N2b, matrícula n° 4729-5 a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1606/2023

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Adriana Antunes Rauback

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Adriana Antunes Rauback
Matrícula	4729-5
Cargo	Professora N2b

10/10/2023

Data de Admissão	01/03/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão	não se aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				03/03/2017	04/03/2022	03/03/2017
2ª concessão			584	08/10/2023	08/11/2028	08/10/2023
3ª concessão				07/10/2028	08/11/2033	07/10/2028
4ª concessão				07/10/2033	08/11/2038	07/10/2033
5ª concessão				07/10/2038	08/11/2043	07/10/2038
6ª concessão				07/10/2043	07/11/2048	07/10/2043

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ADRIANA ANTUNES RAUBACK. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://brasil.matricula.com.br/verificacao/237B-D398-AFBD-DAF7 e informe o código: 237B-D398-AFBD-DAF7



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	47295/01	Adriana Antunes Rauback 0347-Premio Assiduidade	01/03/2012	1083-Professor N2b	03/2017	09-01	1,00	1.257,59
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			03/2017	9		1.257,59





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 237B-D398-AFBD-DAF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 13/10/2023 08:39:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 17/10/2023 09:17:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/237B-D398-AFBD-DAF7>